



PARECER JURÍDICO

IN. 60084/2017-FMAS



1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto de Moz - PA, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, deliberou nos atos concedentes a contratação objeto do presente termo, sugerindo que a mesma se realize através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar em seu cadastro, um profissional de excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com a prática no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão "fazer ou não fazer" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir pessoas já cadastradas, apresentando excelentes condições técnicas. A luz da Lei n.º. 8.666/93, modificada pela Lei n.º. 8.883/94, a licitação é indispensável, em regras, devendo somente as raríssimas exceções haver inexigibilidade ou dispensa, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruídos das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do prestador de serviço e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação conforme objeto do presente termo da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Porto de Moz, e estando este de acordo com os trames da Lei n.º 8.666/93, e em especial ao inciso II do Art. 25 e inciso III do Art. 13, e cumprido o rito estabelecido no Art. 26, somos da opinião pela **INEXIGIBILIDADE** da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

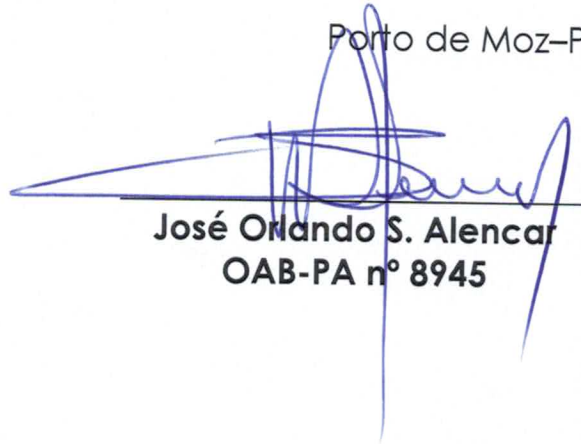
CNPJ 05.183.827/0001-00

União, Força e Trabalho



contratação da mencionada profissional, e que se proceda à publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto de Moz-PA, 01 de junho de 2017.



José Orlando S. Alencar
OAB-PA nº 8945

